

Concurso: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN  
Candidato: Saniely Freitas Araújo  
Nº. Documento de Identidade: 2242141-SSP/RN  
Nº. CPF: 076.150.014-63  
Nº. de Inscrição: 0306002  
Cargo: 16 - Advogado (Câmara Municipal)

Área Temática (Matéria/Disciplina): Conhecimentos específicos  
Nº. da Questão: 34

Fundamentação e argumentação lógica:

A questão 34 traz a assertiva “c” como correta, a qual afirma que todas as proposições são verdadeiras.

Ocorre que a proposição II incorre em erro quando diz o seguinte: “Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação, sem consequências para o devedor sem culpa. No entanto, para que a impossibilidade de cumprimento da prestação exonere o devedor sem culpa, esclarece a doutrina, esta impossibilidade deve ser absoluta, permanente e irremovível.”

Na verdade, “se a prestação do fato se impossibilitar sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação (CC, art. 248, 1ª parte), e as partes serão reconduzidas ao estado em que se encontravam antes do negócio, havendo devolução do que porventura tenham recebido.”<sup>1</sup>. Ou seja, é errado dizer, como disse a proposição II, que não haverá consequência alguma para o devedor sem culpa, posto que este sofrerá sim uma consequência: terá que devolver ao credor o que já tiver dele recebido.

Além disso, “para que haja liberação da prestação que se tornou impossível sem culpa do devedor, será preciso que o interessado que a invoca prove o fato, demonstrando a impossibilidade de o impedir ou evitar (CC, art. 393)”<sup>2</sup>. Ou seja, é errado dizer, como disse a proposição II, que a impossibilidade deve ser absoluta, permanente e irremovível, bastando que seja provado o fato, demonstrando a impossibilidade de o impedir ou evitar.

Assim sendo, a questão 34 deve ser anulada, ou, deve se alterar o gabarito para a letra “A”.

Data: 10/02/2015

Assinatura: Saniely Freitas Araújo

<sup>1</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - Vol. 2 Teoria Geral das Obrigações. 22. ed. rev. e atual, de acordo com a Reforma do CPC — São Paulo: Saraiva, 2007. Pág. 104.

<sup>2</sup> W. Barros Monteiro, Curso de direito civil, 17. ed., São Paulo, Saraiva, 1982, v. 4, p. 91-3; Silvio Rodrigues, Direito civil, 3. ed., Max Limonad, 1968, v. 2, p. 48; Chironi, La colpa nel diritto civile odiento, n. 316.